

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025  
(OR. en)

15754/25

**ECOFIN 1575**

**UEM 573**

**FIN 1428**

***ECB***

***EIB***

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,  
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Grécia em 27 de abril de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. O Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução em 13 de julho de 2021 («a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, 16 de julho de 2024⁴, 21 de janeiro de 2025⁵ e 18 de julho de 2025⁶.
- (2) Em 3 de novembro de 2025, a Grécia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Grécia apresentou um PRR alterado.

***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Grécia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 150 medidas.

---

<sup>2</sup> Ver os documentos ST 10152/21 e ST 10152/21 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>3</sup> Ver os documentos ST 15831/23 REV 1 e ST 15831/23 ADD 1 REV 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>4</sup> Ver os documentos ST 11858/24; ST 11858/24 COR 1, ST 11858/24 ADD 1 e ST 11858/24 ADD COR 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>5</sup> Ver os documentos ST 17055/24, ST 17055/24 ADD 1 e ST 17055/24 ADD 1 COR 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>6</sup> Ver os documentos ST 11101/25 INIT e ST 11101/25 ADD1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Grécia explicou que oito medidas deixaram de ser exequíveis devido a atrasos imprevistos em procedimentos de contratação pública. Trata-se das medidas 16285 (Investimentos na rede nacional de irrigação através de regimes de PPP), da 16851 (Proteção da biodiversidade como motor do crescimento sustentável), da 16823 (Estratégia e políticas de cibersegurança para o setor público & serviços de segurança avançados para as infraestruturas críticas nacionais), da 16827 (Estratégia de governação de dados & políticas para o setor público), da 16934 (Melhorar o ensino e a formação profissionais), da 16757 (Criação de um centro de radioterapia no Hospital de Doenças Torácicas «Sotiria» de Atenas) e da 16925 (Transformação digital do sistema de segurança social). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. Além disso, a Grécia solicitou a supressão da medida 16621 (Extroversão do ecossistema de investigação e inovação da Grécia). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Grécia explicou que oito medidas deixaram de ser parcialmente exequíveis devido a uma procura inferior ao previsto. Trata-se das medidas 16874 (Energia e empreendedorismo), da 16706 (Transformação digital das PME), da 16711 (Profissionalização no domínio da contratação pública, nomeadamente através da aceleração da execução dos investimentos públicos, da melhoria do quadro da contratação pública, de medidas de reforço das capacidades e da luta contra a corrupção), da 16584 (Propostas de ações no setor da aquicultura), da 16626 (Transformação económica no setor agrícola), da 16634 (Novos parques industriais), da 16931 (Desenvolvimento do turismo) e da 16593 (Alteração do quadro jurídico para a atração de investimento estratégico). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Grécia explicou que uma medida deixou de ser totalmente exequível devido a perturbações na cadeia de abastecimento. Trata-se da medida 16996 (Instalação de armazenamento de energia para penetração adicional das FER). Nessa base, a Grécia solicitou a supressão dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Grécia explicou que cinco medidas deixaram de ser parcial ou totalmente exequíveis devido a questões jurídicas imprevistas, incluindo litígios judiciais. Trata-se das medidas 16291 (Transformação digital da administração fiscal e aduaneira), da medida 16911 (Meios aéreos para a gestão de crises), da 16794 (Reforço do sistema de aprendizagem, do ensino e formação profissionais e das competências) e da 16630 [Autoestrada Setentrional de Creta (B.O.A.K.)]. Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. Além disso, a Grécia solicitou a supressão da medida 16785 (Registo do Turismo e-MHTE). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Grécia explicou que quatro medidas deixaram de ser parcialmente exequíveis devido a desafios técnicos imprevistos. Trata-se da medida 16778 (Digitalização de arquivos e serviços conexos, da medida 16793 (Projeto de construção de um edifício dedicado às Terapias Celulares & Genéticas e aos Laboratórios Clínicos de Hematologia no Hospital Geral «Papanikolaou de Salónica», da medida 16904 (Deficiência, e da medida 16919 (Proteção das crianças. Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Grécia explicou que foram alteradas 16 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se das medidas 16872 (Renovação energética em edifícios residenciais), da 16873 (Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário), da 16401 (Programa de modernização da energia «Upgrade My Home»), da 16831 (Produc-E Green), da 16924 (Eletromobilidade), da 16779 (Interoperabilidade e desenvolvimento de serviços Web), da 16964 [Centro de interoperabilidade da próxima geração (KED)], da 16795 (Infraestruturas de saúde), da 16755 (Reforma do sistema de cuidados de saúde primários), da 16982 (Reforma organizacional no setor ferroviário), da 16999 (Restauração da acessibilidade na sequência dos efeitos devastadores das tempestades «DANIEL» e «ELIAS»), da 16735 (Utilizar «receitas culturais», promover a coesão social e explorar a economia grisalha), da 16989 (Otimização da utilização do espaço terrestre e marítimo para o desenvolvimento das FER e da energia eólica marítima), da 16980 (Mecanismo de empréstimo do PRR), da 16993 (Roteiro para intervenções inovadoras no domínio da eficiência energética e identificação de novos instrumentos financeiros) e da 16995 (Projeto de produção de hidrogénio renovável). Nesta base, a Grécia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) A Grécia explicou que foram alteradas 88 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas 16870 (Intervenções com vista à interconexão elétrica das ilhas e à modernização da rede elétrica), da 16871 [Ações de revitalização dos territórios mais afetados (transitórios em transição justa)], da 16899 (Aumento da capacidade instalada na rede HEDNO, subestações de alta tensão/média tensão para novas ligações FER), da 16900 (Modernização da rede aérea HEDNO em zonas florestais), da 16901 (Modernização da rede HEDNO com vista a reforçar a resiliência e a proteger o ambiente), da 16926 (Apoio à instalação de sistemas de armazenamento para aumentar a penetração das energias renováveis), da 16875 (Desenvolvimento de infraestruturas e restauro de edifícios no antigo domínio real em Tatoi), da 16932 (Centro Desportivo Olímpico de Atenas), da 16894 (Criação de um novo ordenamento do território especial para as energias renováveis, a indústria e o turismo), da 16850 (Infraestruturas de abastecimento e poupança de água potável), da 16909 (Criação de uma gestão estratégica nacional dos riscos de catástrofe), da 16910 (Sistema de gestão e controlo), da 16912 (Equipamento de prevenção, resposta e combate a incêndios florestais), da 16983 (Inspeção preliminar da resistência sísmica dos edifícios), da 16772 (Legislação de gestão de resíduos para a implementação da deposição em aterro e da reciclagem sustentáveis), da 16855 (Pequenos satélites), da 16844 (Transição para tecnologias de 5G, facilitação do desenvolvimento de serviços remotos inovadores), da 16736 (Novo sistema de contratação pública), da 16791 (Transformação digital da organização nacional de turismo grega), da 16810 (CRM para as administrações públicas), da 16742 (Transformação digital do ministérios dos negócios estrangeiros), da 16782 (Interligação e interoperabilidade dos registos, sistemas e serviços de intercâmbio de dados entre organizações públicas nacionais),

da 16824 (Registos eletrónicos), da 16928 (Incorporação de novas tecnologias e tendências para os serviços avançados da administração pública, aumento da eficiência e eficácia e redução dos custos de exploração, modernização e manutenção dos sistemas), da 16854 (Cidades inteligentes), da 16842 (BI Central - Análise de dados), da 16956 (Expansão de Syzefksis II), da 16973 (Criação de um ecossistema empresarial digital para facilitar a transformação digital das PME), da 16922 (Integração social), da 16746 (Reforma das políticas passivas do mercado de trabalho para apoiar as transições para o emprego), da 16747 (Reforma das políticas ativas do mercado de trabalho), da 16750 (Transformação digital dos sistemas de trabalho), da 16941 [Reestruturação e reclassificação dos SPE locais DYPA para a promoção do emprego (KPA2)], da 16942 [Transformação digital do serviço público de emprego (DYPA)], da 16289 (Estratégia de excelência nas universidades & Inovação), da 16792 [Qualificação, requalificação e melhoria das competências da mão de obra através de um modelo de formação reformado (reforma do ensino e formação profissionais)], da 16913 (Uma nova estratégia para a aprendizagem ao longo da vida: Modernizar e melhorar o sistema grego de melhoria de competências e requalificação da Grécia), da 16676 (Transformação digital da educação), da 16933 (Melhorar o ensino e a formação profissionais), da 16816 (Redução dos montantes a recuperar e racionalização das despesas de saúde), da 16753 (Criação de sistemas de cuidados de saúde domiciliários e hospital em casa), da 16984 (Reforma relativa aos médicos de família), da 16726 (Otimização das prestações sociais), da 16685 (Sensibilização para a diversidade), da 16402 (Habitação social e a preços acessíveis), da 16688 (Promover a integração da população de refugiados), da 16763 (Transformação digital do sistema de imigração e asilo), da 16611 (Transformação digital das auditorias fiscais), da 16643 (Codificação e simplificação da legislação fiscal), da 16952 (Reforço do quadro nacional de luta contra a corrupção), a medida 16701 (Reforço da rede de auxílios estatais),

da medida 16703 (Luta contra o comércio ilegal e proteção da propriedade intelectual), da 16972 (Reforma da administração pública), da 16974 (Reforma contabilística), da 16705 (Transformação da gestão orçamental e supervisão da governação), da 16940 (Modernização do Fundo Helénico de Depósitos e Empréstimos), da 16986 (Conclusão do cadastro nacional), da 16292 (Novos edifícios judiciais e renovações), da 16727 [(Transformação Digital da Justiça (justiça eletrónica)], da 16575 (Acelerar a administração da justiça), da 16581 (Reforço da supervisão e da fiabilidade do mercado de capitais), da 16957 (Reforço da capacidade do sistema financeiro para superar os desafios persistentes e financiar a economia real), da 16580 (Modernização da infraestrutura digital necessária para a aplicação do novo quadro unificado de insolvência com vista à reestruturação da dívida e à criação de segundas oportunidades), da 16618 (Investigação Básica & Aplicada), da 16624 [Criação – Expansão – Melhoria das infraestruturas dos centros de investigação supervisionados pelo Secretariado-Geral de Investigação e Inovação (GSRI)], da 16654 (TH<sup>2</sup>ORAX: Sistema *Trellis Holistic & Hybrid Operational Ruggedised Autonomous eXemplary*), da 16971 (Investigação – Criação – Inovação), da 16622 (HORIZON 2020 «Selo de Excelência»: financiamento de empresas inovadoras de topo), da 16628 (Autoestrada da Grécia Central E-65: Secção Trikala –Egnatia), da 16892 (Modernização da rede ferroviária suburbana da Ática Ocidental), da 16833 (Execução de obras de segurança aeroportuária), da 16959 (Transformação digital da organização dos caminhos de ferro gregos), da 16786 (Simplificação dos procedimentos do Ministério das Infraestruturas & Transportes), da 16293 (Cultura como motor de crescimento), da 16433 (Proteção dos monumentos culturais e dos sítios arqueológicos contra as alterações climáticas), da 16721 (Aceleração da produção inteligente), da 16725 (Melhoria do ensino superior artístico), da 16485 (Rotas culturais em sítios arqueológicos e monumentos emblemáticos),

da 16435 (Restauração – Conservação –Reforço dos monumentos da Acrópole), da 16921 (Requalificação e melhoria das competências no setor do turismo), da 16937 (Sistema digital integrado de gestão de programas para a administração das obras técnicas e dos ativos estruturais do Ministério das Infraestruturas e Transportes), da 16975 (Intervenções de modernização para portos regionais), da 16944 (Plano diretor para a renovação da frota grega de transporte marítimo de passageiros), da 16543 (Ações para a simplificação do ambiente empresarial e melhoria da sua qualidade e segurança), da 16988 (Quadro regulamentar e de funcionamento do mercado para tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono para promover a descarbonização da indústria), da 16990 (Rede e capacidade de armazenamento –promoção de investimentos no armazenamento), da medida 16991 (Quadro regulamentar para uma rede inteligente) e da 16992 (Conjunto de ferramentas para promover a partilha de energia, o autoconsumo e as comunidades de energia renovável). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) Na sequência da supressão e da diminuição do nível de execução de medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Grécia solicitou que fosse aumentado o nível de execução de 15 medidas. Trata-se das medidas 16879 (Preparação de Planos Urbanísticos em execução da reforma da política urbanística), da 16846 (Infraestruturas de gestão de águas residuais urbanas e de lamas provenientes do tratamento de águas residuais), da 16849 (Plano nacional de reflorestação e investimento emblemático em Parnitha), da 16955 [Modernização das infraestruturas e serviços de computação em nuvem das infraestruturas nacionais de investigação e tecnologia (GRNET)], da 16949 (Pontes Inteligentes), da 16818 (Infraestruturas de fibra ótica em edifícios), da 16780 (Prossecução da modernização dos balcões únicos da administração pública), da 16929 (Rumo a serviços orientados para os «clientes» da administração pública através da simplificação e melhoria dos processos, da melhoria dos sistemas e do cumprimento das estratégias e políticas europeias), da 16756 (Reformas organizativas no sistema de saúde), medida 16752 [Transformação digital da saúde (DigHealth)], da 16783 [Execução do Programa Nacional de Prevenção da Saúde Pública «Spiros Doxiadis» (NPP”SD”)], 16486 (Museu das antiguidades submarinas), da 16631 (Melhoria da segurança rodoviária), da 16653 (Transformação digital do setor agroalimentar), da 16536 (Modernização de infraestruturas, renovação de equipamento e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas lojas HOCRED – antigas lojas ARF - no terreno e eletrónicas), da 16994 (Eficiência energética e promoção de FER para autoconsumo) e da 16960 (Infraestruturas inteligentes com incidência ambiental e cultural). Além disso, a Grécia solicitou que fossem acrescentadas três novas medidas. Trata-se das medidas 16403 (Injeção de capitais reembolsáveis no Banco de Desenvolvimento Grego), da 16405 (Avaliação por pilares do Banco de Desenvolvimento Grego), e da 16404 (Programa de governo local «Antonis Tritsis»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

### ***Distribuição dos marcos e das metas***

- (12) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Grécia.

### ***Avaliação da Comissão***

- (13) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

### ***Princípio de «não prejudicar significativamente»***

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup> (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).

---

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <https://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

- (15) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida na Comunicação da Comissão «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»<sup>8</sup>. Essa avaliação é efetuada sistematicamente para cada reforma e para cada investimento alterados, seguindo uma abordagem em duas fases. A avaliação conclui que, para todas as medidas alteradas, não existe risco de prejuízo significativo. Sempre que necessário, os requisitos da avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente» são integrados na conceção de uma medida e especificados num marco ou meta dessa medida. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida prejudica significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

***Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,6 % da dotação total do PRR alterado e a 98,7 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

---

<sup>8</sup> JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

- (17) O PRR alterado mantém medidas de apoio à transição ecológica que contribuem para o cumprimento das metas climáticas para 2030-2050 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, bem como para a promoção da biodiversidade. Por exemplo, no âmbito da medida 16994, prevê-se que os agregados familiares venham a adquirir 161 455 aquecedores de água solares e 36 600 bombas de calor, incluindo como resultado de metas específicas estabelecidas para os agregados familiares vulneráveis.

### ***Contributo para a transição digital***

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,3 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (19) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir para a transição digital ou a ajudar a dar uma boa resposta aos desafios conexos, bem como a colmatar as lacunas da Grécia no domínio digital, conforme identificadas no segundo relatório da Década Digital 2025. O PRR alterado continua a dar uma resposta significativa aos desafios da transição digital que a Grécia enfrenta nos domínios da conectividade, dos serviços públicos digitais, do capital humano e das competências digitais, da digitalização das empresas e da adoção de tecnologias digitais avançadas.

## ***Custos***

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (21) A Grécia comunicou informações e elementos de prova suficientes para atestar que os custos estimados não eram cobertos por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Todavia, num número limitado de casos, não foi possível fundamentar suficientemente as estimativas de custos. De um modo geral, tal justifica uma classificação B ao abrigo do critério de avaliação previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/241. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

## ***Outros eventuais critérios de avaliação***

- (22) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-A), d-B), g), h), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

***Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)***

- (23) Em conformidade com as disposições do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>9</sup>, a Grécia atribuiu prioridade a esses projetos aos quais foi concedido o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento. No entanto, a Grécia considerou que nenhum desses projetos devia ser incluído no PRR alterado, uma vez que o seu calendário vai para lá de 2026.

***Avaliação positiva***

- (24) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

---

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

### ***Contribuição financeira***

- (25) O custo total estimado do PRR alterado da Grécia é de 36 189 617 035 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Grécia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>10</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Grécia deverá ser igual a 18 220 378 076 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Grécia permanece inalterada.

### ***Empréstimos***

- (26) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Grécia, que ascende a 17 727 538 920 EUR, permanece inalterado.
- (27) A Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

---

<sup>10</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (28) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado*

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Grécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

*Artigo 2.º*

*Alterações*

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia, é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º*

*Destinatário*

O destinatário da presente decisão é a República Helénica.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---